

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

AUDIÊNCIA PÚBLICA REQUERIMENTO Nº,DE.... Do Sr. Efraim Filho

Solicita sejam o Sr. Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; o Sr. Diretor do Departamento de Proteção de Defesa do Consumidor – Ministério da Justiça; o Sr. Coordenador do Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas; o Sr. Presidente do Conselho Federal de Medicina; o Sr. Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; a Sr^a. Coordenadora Executiva do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC, a comparecer a esta comissão para prestar esclarecimentos sobre o Projeto de Lei nº 3.097/2008, que “Obriga os Conselhos Profissionais a disponibilizar lista de membros sob quais pesam sindicância, inquérito ou processos na Justiça em decorrência de suas atividades profissionais”.

Sr. Presidente:

Nos termos regimentais, requero a V. Ex^a, ouvido o Plenário desta comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, os Srs. Raimundo Cezar Britto Aragão, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Ricardo Morishita Wada, Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – Ministério da Justiça; José Augusto Viana Neto, Coordenador do Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas; Edson de Oliveira Andrade, Presidente do Conselho Federal de Medicina; Marcos Túlio de Mello, Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e

Agronomia; e a Sr^a. Lisa Gunn, Coordenadora Executiva do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC, a fim de prestarem esclarecimentos sobre o Projeto de Lei nº. 3.097/2008, que “Obriga os Conselhos Profissionais a disponibilizar lista de membros sob os quais pesam sindicância, inquérito ou processos na Justiça em decorrência de suas atividades profissionais”.

JUSTIFICAÇÃO

O direito à informação adequada, suficiente e veraz é um dos pilares do direito do consumidor. Nas legislações mundiais, voltadas à regular as relações de consumo, há referência quase uniforme ao direito à informação. Nossa Constituição brasileira inclui explicitamente a defesa do consumidor no elenco dos direitos fundamentais (art. 5º, XXXII) e, por sua destacada importância, previu que (art. 5º, XIV) “é assegurado a todos o acesso à informação”.

Em virtude disto, destaca-se a necessidade de discutir, juntamente com a sociedade civil, todas as questões referentes às relações de consumo e o direito à informação que se encontra manifestado no Projeto de Lei nº. 3.097/2008, que “Obriga os Conselhos Profissionais a disponibilizar lista de membros sob quais pesam sindicância, inquérito ou processos na Justiça em decorrência de suas atividades profissionais”.

O que se pretende é garantir aos consumidores a possibilidade de se informarem quanto à vida pregressa dos profissionais de nível superior cujos serviços pretendam contratar no que se refere à sua idoneidade e à qualidade de seus serviços, isso, do ponto de vista dos órgãos a quem cabe esse controle e fiscalização. Essa possibilidade muito embora não constitua uma garantia de sucesso para os serviços a serem contratados, certamente, implicará maior segurança para toda sociedade.

Sala da Comissão, em 04 Novembro de 2008.

Deputado Efraim Filho

DEM/PB